



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4830—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	26
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	42
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	44
PRESIDÊNCIA	44
DIRETORIA GERAL.....	46
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	47
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	49

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012840-68.2020.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: JOAO ANTONIO PREZOTTO NETO

AGRAVANTE: JULIANO RAFAEL PREZOTTO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora - **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** – Relatora - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento manejado por João Antonio Prezotto Neto em face da decisão lançada no evento 5 dos autos de origem, em que o Julgador a quo indeferiu-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Segundo infere-se dos autos, o Banco do Brasil S/A moveu ação de execução extrajudicial contra o agravante, objetivando o recebimento R\$ 1.230.825,49 (um milhão duzentos e trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), decorrente da pactuação da Cédula de Crédito Bancário nº 492.802.006. Objetivando defender-se, João Antonio Prezotto Neto opôs, na origem, Embargos à Execução, objetivando, em síntese, ao reconhecimento iliquidez do título executado, tendo, pugnado pelo deferimento da justiça gratuita, o que foi deferido pelo Julgador a quo, na decisão ora recorrida. Aduz que, recentemente, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita aos Agravantes, em processo semelhante ao dos presente autos, pelos mesmos motivos aqui expostos, citando o Agravo de Instrumento nº 000922-91.2020.827.2721, de Relatoria da Desembargadora Jacqueline Adorno. Menciona que, em relação às suas dívidas, que se encontram ajuizadas desde 2019, pelo Banco do Brasil, Banco da Amazônia S/A e fornecedores de insumos agrícolas, é possível extrair com segurança que os Embargantes possuem uma dívida praticamente impagável nas atuais condições, que gira em torno de R\$ 15 milhões de reais e que não há recursos de imediato para pagamento de qualquer valor, inclusive em relação as custas judiciais. Alega que "uma simples análise no Sistema do E-proc para constatar as inúmeras execuções que sobre os agravantes, em tramite na comarca onde atua o Juiz singular que negou o pedido, o que por si só já seria suficiente para compreender a dificuldade financeira que passa os recorrentes, vivenciando condição de SUPERINDIVIDAMENTO, da qual estão buscando todas as alternativas para superar a falta de condições financeiros e se manter na atividade agrícola, da qual depende toda a família". Pondera que "o fato do agravante ter realizado negócio de alto valor não lhe retira o direito a concessão do benefício da gratuidade processual, pois o direito ao benefício decorre da indisponibilidade financeira do sujeito ao tempo da ação, ou do processo enquanto discutido na justiça, ainda que não se encontre em situação de miséria, e nessa hipótese, o agravante demonstrou, nessa fase processual, sua incapacidade econômica através das inúmeras ações de cobrança que vem sofrendo, bem como pelos extratos bancários juntados ao autos demonstrando movimentação financeira negativa, o que autoriza o deferimento da gratuidade". Cita vários julgados que amparam a sua tese. Ao final, requer o deferimento de tutela de urgência, a fim de que lhe sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade. Para atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, necessário se faz notar a presença concomitante do risco de grave dano, considerado de difícil ou impossível reparação (perigo da demora), bem como na grande probabilidade do direito vindicado, que deve estar calcada na veracidade das alegações de fato e de direito da parte (fumaça do bom direito). Pois bem. Em casos de pedido de gratuidade da justiça, este Tribunal de Justiça vem firmemente se posicionando, em compasso com o entendimento jurisprudencial da Corte Superior, que a concessão dessa benesse depende da comprovação efetiva da incapacidade econômica de quem a postula. Deste modo, relevante mencionar que é consolidado o entendimento neste Tribunal de Justiça que em casos de pedido de gratuidade da justiça, a concessão da benesse processual depende da comprovação efetiva da incapacidade econômica do postulante, consoante dicção do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988. É certo que a declaração de hipossuficiência da parte gera apenas presunção relativa, ou seja, a concessão de tal benefício não decorre automaticamente do mero requerimento da parte, cabendo ao Juiz perquirir a existência de elementos objetivos nos autos que possam identificar a situação econômica do pleiteante, sendo a justiça gratuita deferida de plano pelo magistrado apenas na hipótese em que ausentes indícios de capacidade financeira da parte para arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência bem como de sua família. Neste sentido, vale citar: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - A concessão da justiça gratuita está condicionada à comprovação real da hipossuficiência econômica da parte postulante, que deve trazer aos autos elementos que demonstrem sua insuficiência financeira nos termos do Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. 2 - No caso, o pedido da Agravante não vem lastreado de indícios aptos a subsidiar a concessão do benefício postulado, vez que não apresentou nenhum documento ou prova da condição de hipossuficiência que alegar passar. O agravante alega que sofre prejuízos mensais, mas não junta seu balanço patrimonial, tampouco a declaração de imposto de renda. 3 - A análise do agravo interno está prejudicada, em razão do julgamento do mérito do Agravo de Instrumento. 4 - Agravo de Instrumento não provido. (TJTO. AI 00343996720198270000. Desa. Maysa Vendramini. Julgado em 23/11/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. A concessão da justiça gratuita está condicionada à comprovação real da hipossuficiência econômica da parte postulante, que deve trazer aos autos elementos que demonstrem sua insuficiência financeira (Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal). 2. No caso, não há, por ora, elemento de prova hábil a demonstrar a alegada

hipossuficiência da Agravante que justifique a concessão do benefício pleiteado. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. 4. Agravo Interno prejudicado em face do julgamento do Agravo de Instrumento. (TJTO. AI 0024331- 58.2019.827.0000 . Juiz Jocy Gomes. Julgado em 04/12/2019) Do STJ tem-se: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA, APESAR DE A PARTE TER SIDO INTIMADA PARA TANTO. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. INTIMAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso, apesar de ter sido intimado para apresentar a documentação pertinente, o agravante não fez prova de que não teria condições de arcar com os custos do processo, o que culminou com o indeferimento do pedido de justiça gratuita. Destarte, a alteração da conclusão do acórdão recorrido não prescindiria de nova incursão no acervo fático-probatório da causa, o que é vedado no âmbito de recurso especial (Súmula 7/STJ). 2. A conduta do magistrado, no sentido de intimar o autor para comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, está em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior, atraindo a incidência da Súmula 83/STJ. 3. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AREsp 1109665/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2018, DJe 26/10/2018). AGRAVO INTERNO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 18 DA LEI N. 7.347/85. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA N. 7/STJ. LEGISLAÇÃO LOCAL. REEXAME. SÚMULA N. 280 DO STF. 1. A ausência de prequestionamento de dispositivo legal tido por violado impede o conhecimento do recurso especial. Incidem as Súmulas n. 282 e 356 do STF. 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 3. Para se aferir a necessidade de recolhimento das custas processuais, no presente caso, seria necessária a análise de direito local, procedimento vedado pela Súmula n. 280 do STF. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no AgInt no AREsp 869.532/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017). Assim, a falta de capacidade econômico-financeira para custear as despesas de um processo deve ser demonstrada através de documentos que realmente comprove não ter o postulante condição financeira de arcar com o pagamento das custas, sem prejuízo do próprio sustento ou da família. No presente caso, a hipossuficiência não restou clarividente demonstrada, pois, conforme destacado pelo Julgador a quo, "verifica-se que a parte autora não comprova a impossibilidade de fazer face às despesas, custas e honorários de advogado, uma vez que realizou negócio de alto valor com o requerido, além de possuir bens em seu nome, razão pela qual constato que o autor possui condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo de seu sustento e de sua família". Logo, por ora, a gratuidade da justiça deve ser indeferida, ante à não comprovação da alegada hipossuficiência da parte postulante. De outra banda, não ignoro a possibilidade do agravante, possuidor de boas condições financeiras, atravessar momentos de fragilidade material, o que pode ser demonstrado pelas diversas execuções movidas contra si, e, por isso, penso ser o caso de homenagear o princípio constitucional do livre acesso à justiça, permitindo-lhe que efetue o pagamento das custas ao final do processo, medida que se encontra embasada em fundada construção jurisprudencial. Deste modo, adianto que o item 3.7.3.14 da Portaria nº 94/2015 da CGJUS1, juntamente com a jurisprudência desta E. Corte de Justiça tem se orientado que a ausência de elementos para demonstrar a incapacidade financeira não obsta o deferimento do recolhimento das custas e despesas processuais ao final da lide, sob pena de incorrer em violação ao princípio constitucional de acesso à justiça, (art. 5º, XXXV da Carta Magna). Destaco, por oportuno, que não se está a conceder isenção do pagamento das custas processuais, mas sim, viabilizar o respectivo pagamento para momento posterior, de forma diferida, ainda mais levando-se em conta que o valor das despesas processuais do feito originário serão elevadas, tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 1.230.825,49 - um milhão duzentos e trinta mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). Nesta esteira, a jurisprudência desta Corte de Justiça, em casos como o dos autos, admite a concessão da prerrogativa de recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária ao final do processo, o que, além de resgatar o componente ético dos pedidos de justiça gratuita, protege a garantia constitucional do acesso à justiça. Neste sentido, vale citar: AGRAVO INTERNO. PREJUDICADO. AUTOS MADURO PARA JULGAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO. CONCESSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. É CEDIÇO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 5º, INC. LXXIV, EXPRESSAMENTE ESTABELECE QUE É O ESTADO QUEM "PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS". 2. CONSIDERANDO A PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE, SOMADOS, SUGEREM A INSUBSISTÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA E, NÃO TENDO A PARTE SE DESINCUMBIDO DO ÔNUS DE PROVAR O CONTRÁRIO, CORRETA A DECISÃO QUE NEGA O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL. 3. ENTENDO QUE O ACESSO À JUSTIÇA DEVE SER FRANQUEADO À PARTE AUTORA, POSSIBILITANDO-A O PAGAMENTO DAS CUSTAS SOMENTE AO FINAL DA DEMANDA. RESSALTA-SE QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE HÁ POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL, ANALISANDO A PECULIARIDADE DE CADA CASO, ENTENDIMENTO ESTE QUE VEM SENDO AMPLAMENTE ADOTADO POR ESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. 4. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. CONTUDO, DE OFÍCIO, AUTORIZO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL DO PROCESSO. (TJTO. AI 0020090-41.2019.8.27.0000/TO. Des. Moura Filho. Julgado em 22/04/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA LIDE - TESE ACOLHIDA - IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE CUSTEAR AS DESPESAS JUDICIAIS - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Considerando a presença de elementos que, somados, sugerem a insubsistência da declaração de hipossuficiência e não tendo a parte interessada se desincumbido do ônus de provar o contrário, correta a decisão que nega o pedido integral da assistência judiciária gratuita. 2 -

Todavia, o item 3.7.3.1 da Portaria nº 94/2015 da CGJUS, juntamente com a jurisprudência desta E. Corte de Justiça tem se orientado que a ausência de elementos para demonstrar a incapacidade financeira não obsta o deferimento do recolhimento das custas e despesas processuais ao final da lide, sob pena de incorrer em violação ao princípio constitucional de acesso à justiça, (art. 5º, XXXV da Carta Magna). 3 - Agravo de Instrumento conhecido a fim de permitir que a recorrente pague as custas/despesas processuais inerentes a propositura da ação ao final da instrução do feito, frise-se, antes da prolatação da sentença. Decisão unânime. (TJTO. AI 00062153820188270000. Des. Jacqueline Adorno. Julgado em 04/12/2019) Destaco, por fim, inexistir vedação legal que impossibilite a concessão de prazo para o pagamento das custas processuais, não se vislumbrando qualquer prejuízo para o Estado, nem para os servidores que percebem custas, porque não está a se tratar de exoneração do recolhimento dos emolumentos, mas somente de postergação no tempo. Diante de todo o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, para indeferir a postulada gratuidade processual, contudo, DE OFÍCIO, permito ao agravante a possibilidade de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, referentes ao processo de origem, ao final. Cientifique-se o Magistrado monocrático do teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012628-47.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005538-71.2020.8.27.2737/TO

AGRAVANTE: FARIAS E SILVA LTDA

ADVOGADO: CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO (OAB GO22703)

AGRAVADO: NATANAEL RESENDE DE SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado - **JOCY GOMES DE ALMEIDA** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Tutela Recursal, interposto por PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA, em face ao despacho (Evento 44) proferido pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, a qual determinou que seja procedida a citação do requerido/Agravado via precatória. Inconformada, em suas razões recursais, a Agravante informa que requer o deferimento da antecipação da tutela recursal, a fim de se evitar o risco de que a utilidade deste recurso reste esvaziada pela demora na prolação da decisão final, por meio da determinação da retomada da marcha processual na origem, com o deferimento do pedido de citação do Executado pela via postal, ou prevalecendo via mandado, que seja realizada sem custos. Menciona que a referida demanda se trata de “Ação de Execução de Título Extrajudicial. Foi deferido, assim, o mandado citatório do demandado, para que efetuassem o pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias. Após tentativa frustrada de citação do Agravado, via mandado, a Agravante apresentou petição requerendo a citação em outro endereço, porém, dessa vez, pela via postal, haja vista os custos exorbitantes que o cumprimento do mandado geraria”. Ressalta a Agravante que não lhe restou outra opção senão manejar o presente recurso, tendo em vista a resistência do juízo de origem em admitir que a tentativa de citação do Agravo seja realizada pela via postal. Salieta que “se tratando de pedido expresso realizado pela parte, cabe mencionar o que dispõe o art. 247 do Código de Processo Civil, que expressamente determina que a citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, sem restringir, para tanto, quais os tipos de ação poderão fazer uso desse procedimento”. Pondera quanto ao que prevê o art. 829, §1º do Código de Processo Civil, “que o executado será citado e que no mandado de citação deverá constar a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, ou seja, a atuação do Oficial de Justiça se fará necessária apenas nos casos em que o Executado não pagar, no prazo legal, o débito exequendo”. Assevera que “ao exigir a citação do Executado tão somente por Oficial de Justiça - modalidade extremamente onerosa, haja vista que o endereço indicado é de comarca diversa da que fora ajuizada a ação -, o valor referente às custas judiciais poderão corresponder à expressiva porcentagem do próprio valor da causa, determinado em R\$ 1.018,87”. Alega que requer, subsidiariamente, que, “caso prevaleça o entendimento acerca da necessidade da citação via mandado (o que se cogita apenas para fins argumentativos), que seja esta realizada com o benefício de gratuidade de justiça, visando a lógica econômica processual”. E não bastando, acrescenta que diante da flagrante probabilidade de êxito do recurso e dos iminentes prejuízos irreparáveis, bem como, a presença inquestionável de seus requisitos, requer que seja determinada a retomada da marcha procedimental na origem, determinando a possibilidade de citação do Executado pela via postal com aviso de recebimento, haja vista estar em consonância com o que dispõe o art. 247 do Código de Processo Civil. Ao final, requer no mérito, a confirmação da tutela recursal deferida. É a síntese do necessário. Decido. É importante frisar que o Juiz a quo, adversamente ao alegado pelo Agravante, não proferiu decisão interlocutória, mas, tão somente despacho (Evento 44), para determinar que seja procedida a citação do requerido/Agravado via precatória, senão comprove-se: “Sabe-se que a citação é o ato, formal, que deve obedecer ao disposto no art. 238 e seguintes do Código de Processo Civil, sem o que, a nulidade dos atos praticados se evidencia. A citação poderá ser realizada por correspondência, com aviso de recebimento desde que a assinatura do mesmo seja da citanda. Dispõe o art. 248 do CPC que: Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório. § 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Na grande maioria das vezes, quem recebe a carta de citação é pessoa estranha a relação processual. Para que se evite uma possível alegação de nulidade da citação pelos correios, uma vez que a mesma poderá ser entregue a terceira pessoa, que não a citanda, determino seja procedida a citação via precatória.” (g.n.). Com efeito, o sistema de ampla recorribilidade das decisões interlocutórias, por meio de agravo, deixou de vigorar no ordenamento pátrio, a partir da inovação imposta pelo Novo Código de Processo Civil, art. 1.015, segundo o qual o Agravo de Instrumento só é cabível em hipóteses limitadas, ou seja, nas situações expressamente

previstas em Lei, não comportando interpretação extensiva. Destaque-se que, nos termos do caput do art. 932, III, do Código de Processo Civil, o relator não conhecerá de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido, cito jurisprudência desta Corte de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENZA RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO EM DESFAVOR DE DESPACHO - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTAÇÃO DE MERO EXPEDIENTE - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Não se verifica escólio para o provimento do presente Agravo Interno, haja vista que escorreita a decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento interposto em desfavor de despacho do Magistrado a quo. 2 - Consoante disposição do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível e, por seu turno, o parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil assevera que também caberá Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário, entretanto, no caso sub examine a agravante insurge-se contra despacho de mero expediente prolatado em sede de cumprimento de sentença. 3 - Em referido despacho, o Magistrado a quo determina que a exequente junte aos autos, os cálculos atualizados do débito exequendo e, ao contrário do que ora insurgente sustenta nas razões do recurso interno, não se verifica cunho decisório em citado despacho, haja vista tratar-se de providências para o regular andamento do feito. 4 - Nesse contexto, não havendo qualquer indício de cunho decisório, tem-se que o despacho rechaçado configura mero expediente, não sendo, portanto, suscetível de impugnação pela via do Agravo de Instrumento, consoante o teor do parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil. 5 - Decisão mantida. Recurso de Agravo Interno conhecido e improvido. Decisão unânime. (Agravo de Instrumento nº 0025228-23.2018.8.27.0000, 1ª CÂMARA CÍVEL, TJTO, Relatora: Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ, Julgado em 20/02/2019) (g.n.) Dito isso, evidenciada a irrecorribilidade do ato jurisdicional consubstanciado em Mero Despacho, como se constata, in casu, impõe-se o não conhecimento do presente Agravo de Instrumento. Dê-se ciência ao Juiz a quo. Intimem-se as partes. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.”

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000876-24.2016.8.27.2731/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000876-24.2016.8.27.2731/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB SP235738)

APELADO: R. FERNANDES COSTA-COMERCIO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARAÍSO DO TOCANTINS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO E DE INTERESSE PROCESSUAL. CITAÇÃO POR EDITAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE ENVIO DO EDITAL DE CITAÇÃO PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ARTIGO 257, INCISO II, DO CPC. CITAÇÃO EDITALÍCIA NÃO EFETIVADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O recorrente de fato comprovou a publicação por duas vezes do edital de citação na imprensa, porém, o Juiz sentenciante extinguiu o processo por ausência de comprovação de publicação do edital no Diário da Justiça – DJTO. 2. Analisando detidamente os autos, percebe-se que após várias tentativas frustradas de localização do requerido, o Juiz condutor do feito deferiu a citação por edital (evento 103). Com efeito, foi expedido o edital de citação (evento 104), em seguida, a servidora do protocolo/distribuição emitiu certidão de publicação do edital no placar do Fórum local, conforme consta do evento 106. Percebe-se que não houve o envio do edital de citação para ser publicado no Órgão Oficial, qual seja, Diário da Justiça do Tocantins – DJTO, de modo que deveria o serventuário do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins cumprir a determinação contida no artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil, porém, não houve o cumprimento da referida determinação legal. 3. Da análise do processado, infere-se ter sido procedida a citação do requerido R. FERNANDES COSTA COMERCIO - ME com a afixação do edital no placar do Fórum, conforme certidão do evento 106, porém não houve a sua publicação no sítio do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme determina o artigo 257, inciso II, do CPC. 4. Com efeito, a citação editalícia não se efetivou no Diário da Justiça, conseqüentemente não há como a parte requerente juntar aos autos a determinação contida no despacho acostado ao evento 112, ou seja, publicação do edital de citação no Diário da Justiça do Tocantins. 5. Recurso conhecido provido. Sentença desconstituída.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de apelação e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a sentença proferida e determinar o retorno dos autos à origem para que seja publicado o edital de citação no Diário da Justiça do Tocantins e a regular tramitação do feito, conseqüentemente deixo de majorar os honorários advocatícios, pois incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037764-32.2019.8.27.0000/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001987-08.2019.8.27.2741/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA ABREU
ADVOGADO: SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)
APELADO: PAULISTA – SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - WANDERLÂNDIA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. LEI 7.115/1985. ELEMENTOS INDICATIVOS DA RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O artigo 319, inciso II, do Código de Processo Civil, elenca como requisito da petição inicial a indicação do domicílio e residência das partes, de sorte que a apresentação de comprovante de residência não é requisito indispensável para que a parte tenha acesso ao Poder Judiciário. 2. A declaração de residência, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei 7.115/1983 pode ser aceita se houver elementos concretos que apontem no sentido de sua consistência. 3. No caso, o autor trouxe elementos que apontam no sentido de que reside no Município de Wanderlandia-TO, como ficha cadastral e correspondência da Secretaria da Receita Federal. 4. Não há supedâneo jurídico para o indeferimento da petição inicial pela simples ausência de comprovação da residência. 5. Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento da demanda.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença, a fim de determinar o prosseguimento da demanda. Deixo de majorar os honorários advocatícios, na forma do Art. 85, §11, do CPC, eis que incabíveis na hipótese, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002745-62.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: LEONARDO MARTINS GOMES

ADVOGADO: KASSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA (OAB GO34198)

1º APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/TO 04925A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/TO 04923A

2º APELADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS-LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 000812

3º APELADO: RUITER LUIZ SANCHES DE MACEDO

ADVOGADO: RODRIGO MORAIS DE HOLANDA OAB/TO 005305

4º APELADO: JOAO GOMES MARIANO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE ARREMATÇÃO. DECISÃO QUE SE NEGA PROVIMENTO. NÃO EXTINÇÃO DA VIA EXECUTIVA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 932, III, DO CPC. 1- entendo, que ao contrario do alegado pelo apelante, a determinação para que fosse expedido RPV dos credito devido a apelada, e não que estes fossem inseridos em fila de precatórios como pretendia o municipio recorrente, não importar na extinção do procedimento executivo, hipótese única em que o decisum teria natureza de sentença. Assim, a sentença atacada, possui natureza de decisão interlocutória. 2- Os artigos 203, 1.009, e 1.015, parágrafo único, ambos do CPC não deixa dúvidas quanto ao recurso cabível nos casos de decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, qual seja, o agravo de instrumento. 3- Não há como se invocar o princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a opção recursal não se encontra baseada em dúvida razoável e configura erro grosseiro. 4- Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, não conhecer do presente recurso de apelação, nos termos do artigo 932, III, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003184-73.2019.8.27.2716/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

REQUERENTE: ANTHONY TORRES MORAES RODRIGUES (AUTOR) E OUTRO

ADVOGADO: NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA (OAB TO9154)

REQUERIDO: DORINHA WOLNEI LEITE (RÉU) E OUTRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO. GRAFIA DO PRENOME. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO OU COMPLICAÇÕES FUTURAS. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM MANTIDA. Constatado que a grafia do prenome eleito pelos genitores para a prole, qual seja, "ANTHONY", não tem o condão de causar-lhe embaraço, constrangimento ou complicações futuras, é de rigor a confirmação da sentença singular que concedeu a segurança em definitivo para que o Cartório efetue o registro com as grafias "TH" e "Y".

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária, para manter a sentença singular que concedeu a segurança requestada, a fim de que a autoridade impetrada proceda com o imediato Registro e a emissão da Certidão de Nascimento do impetrante com o nome escolhido pelos genitores, na grafia ANTHONY TORRES MORAES RODRIGUES, no prazo 5 dias, na forma do artigo 1º da Lei nº 12.016, de 2009, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003450-74.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0054185-58.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

AGRAVANTE: HENRIQUETA COSTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PEDIDO LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. POSSIBILIDADE. INSUORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM. CONSTATAÇÃO. 1.1. Para o deferimento do pedido de separação de corpos, depende, tão somente, da comprovação de casamento ou união estável e a existência de animosidade entre as partes, de forma a tornar a convivência intolerável, ou seja, a alegação de insuortabilidade da vida em comum é suficiente para o deferimento de separação de corpos. 1.2. Diante da aparente animosidade entre os litigantes, consubstanciado nos relatos de que a recorrente tem sido vítima de violência verbal, sendo que o cônjuge agravado, por diversas vezes, lhe ofende com intuito de lhe diminuir e abalar a sua moral, chegando a adoecer não só fisicamente, como também psicologicamente, o deferimento liminar da separação de corpos é medida que se impõe, a fim de proteger a integridade física e psicológica do casal. 2. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. EX-ESPOSA. CARÁTER EXCEPCIONAL. ASSISTÊNCIA MUTUA. TRINÔMIO NECESSIDADE POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A fixação de alimentos provisórios deve considerar o trinômio possibilidade, necessidade e proporcionalidade, devendo ser atendido o critério da moderação, de forma a atender às necessidades do alimentado, dentro das possibilidades do alimentante, sem sobrecarregá-lo em demasia, sendo, deste modo, possível a fixação da verba alimentícia em favor da agravante, em razão do caráter excepcional e em atenção ao princípio constitucional da solidariedade e ao dever de assistência mutua existente entre os cônjuges.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a Decisão recorrida, e decretar a separação de corpos, bem como fixar em favor da agravante os alimentos provisórios no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem custeados pelo agravado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007115-98.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000093-91.2004.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

1º AGRAVADO: MIRIAN ABDEL JABER

2º AGRAVADO: RIBEIRO E JABER LTDA

3º AGRAVADO: ROSIVAL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. PENHORA ON LINE. INDEFERIMENTO FUNDADO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. NORMA NÃO VIGENTE À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. REFORMA. Merece reforma a decisão recorrida que, amparada na Lei nº 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), indefere a penhora de ativos financeiros de contribuinte inadimplente, sobretudo, porque a referida norma não estava em vigência à época, não podendo retroagir para prejudicar atos pretéritos, bem como que o referido diploma normativo não sujeita o julgador ao suposto estado de vulnerabilidade diante de suas próprias determinações, especialmente em casos tais, em que se tem como pacífica a aceção de que não só é permitida a determinação da penhora, mas também se trata da única medida eficaz destinada o aludido fim.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a Decisão recorrida, a fim de que seja realizada a penhora on-line de ativos financeiros de titularidade da parte agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005861-90.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: KS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO2119)

AGRAVADO: ESPOLIO DE LUIZ REBELO NETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITO DO PERIGO DE DANO NÃO PREENCHIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Na ação renovatória, cabe ao autor cumprir as exigências dos incisos dos artigos 51 da Lei nº 8.245/91, além dos pressupostos do artigo 71 da

referida lei. 2. Em sede de tutela de urgência, cabe verificar a existência cumulativa da probabilidade do direito e do perigo da demora, pressupostos necessários para sua concessão. 3. No caso em comento, diante dos documentos acostados aos autos, em especial do segundo termo aditivo, ficou estipulado na cláusula 1ª que o locatário possuía conhecimento de que o bem se encontrava disponível para venda e, não exercendo o direito de preferência, desocuparia o imóvel no prazo ajustado. 4. Assim, é possível verificar que o contrato ainda não se encerrou, findando-se apenas em 09 de outubro de 2020, de modo que o perigo da demora não pode ser baseado em uma hipótese, mas apoiado em um dano real, concreto e iminente que tenha capacidade de prejudicar ou impedir, de fato, a fruição do direito da parte. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036486-93.2019.8.27.0000/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000382-58.2003.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: JOÃO BATISTA MARRAFON E OUTRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA E AVALIAÇÃO DE ATIVOS. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE. Merece reforma a decisão recorrida que, amparada na Lei no 13.869, de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), indefere a penhora de ativos financeiros da parte agravada, uma vez que o referido diploma normativo não sujeita o julgador ao suposto estado de vulnerabilidade diante de suas próprias determinações, sobretudo em casos tais, em que se tem como pacífica a acepção de que não só é permitida a determinação da penhora, mas também se trata da única medida eficaz destinada o aludido fim.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conceder o pedido urgente, a fim de reformar a decisão agravada para determinar a penhora de ativos da parte agravada de modo a dar cumprimento à execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0004016-23.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REQUERENTE: MANOEL DO NASCIMENTO ALVES MILHOMEM E OUTRO

ADVOGADO: ALINE SILVA COELHO (OAB TO4606)

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO486)

REQUERIDO: VICTOR HUGO SILVA BESSA

ADVOGADO: KASSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA (OAB GO34198)

EMENTA: AGRAVO INTERNO - PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO RESCISÓRIA – PRETENSÃO COM INTUITO DE REVISÃO DE PROVAS DO FEITO DE ORIGEM – UTILIZAÇÃO DA VIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A via da ação rescisória, para ser utilizada, reclama fundamentação jurídica no sentido de demonstrar a ocorrência de algumas das hipóteses do art. 966 do CPC. Extraíndo-se da petição inicial, a ausência de dissertação nesse sentido, mas mera pretensão de revisão do conteúdo probatório dos autos de origem, a fim de obter novo julgamento da lide, a extinção do processo sem resolução de mérito é medida que impõe, vez que demanda desta natureza não se presta a esse fim.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005877-44.2020.8.27.2700 /TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

AGRAVANTE: HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS (OAB TO2137)

AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. RENDA MENSAL DE POUCA MONTA. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por meio de juntada de informativo de rendimentos, extratos bancários, informativos de inclusão em cadastro de mal pagadores e cadastro para recebimento do auxílio federal concedido em razão da pandemia de Covid-19 que indica que o agravante possui renda de pouca monta e, portanto, não tem condições de suportar o pagamento das custas processuais do presente feito sem que disso decorra no prejuízo de seu sustento, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ter a agravante demonstrado a condição de hipossuficiência alegada, para tornar sem efeito a decisão monocrática do Evento 2, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o

acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006551-22.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

AGRAVANTE: MARIA LUZ SILVA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA C.C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUNTADA DE EXTRATO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL DE POUCA MONTA. HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA. DEFERIMENTO. 1.1 Sabe-se que a assistência judiciária é uma garantia constitucional, que visa garantir, a todos, o acesso à justiça, direito expresso pela Convenção Interamericana de Direito Humanos e agora sendo inovada pelo Código de Processo Civil. Por essa razão, ressalta-se que o referido benefício não está reservado de forma restritiva àqueles que se intitulam “pobres na forma da lei”, em condições de absoluta carência, mas também às classes menos afortunadas da população e aos que enfrentam crise financeira. 1.2 Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por intermédio da juntada de demonstrativo de benefício previdenciário (aposentadoria por idade), o qual indica que a autora possui renda mensal líquida de um salário mínimo, não há óbice à concessão, sobretudo, quando as despesas processuais representam aproximadamente 40% por cento de seus rendimentos, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para conceder a agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006842-22.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO P. DE SOUZA

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)

AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A..

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESUNÇÃO RELATIVA. APOSENTADA. ISENTA DA OBRIGAÇÃO DE DECLARAR IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INFERIOR A 3(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. PROVIMENTO. Não há impedimento à concessão da assistência judiciária gratuita quando não afastada a relativa presunção legal de hipossuficiência econômico-financeira existente em favor da autora, em respeito à garantia constitucional intangível de acesso amplo ao controle jurisdicional.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento, para deferir os benefícios da assistência judiciária a agravante, por ter demonstrado não possuir renda mensal suficiente para prover as custas judiciárias sem prejuízo do seu sustento, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo ao controle jurisdicional, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 23 de setembro de 2020.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pautas

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL Nº 15/2020

15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL

Serão julgados pela **1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, em conformidade com o Regimento Interno e Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), em sua **15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL**, convocada no Diário da Justiça nº 4822, página 2, 25/9/2020, com data de **início no dia 20/10/2020 às 00h e data de término no dia 26/10/2020 às 23h59**, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 20/10/2020 a partir das 14h e término no mesmo dia.**

Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao

membro do Ministério Público, quando oficiar no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico.

O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software (aplicativo cisco webex), bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais.

Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência.

Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência.

Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Somente será permitida a permanência no ambiente virtual do advogado que for realizar a sustentação oral do processo apregoado. Nesse sentido, será retirado do ambiente virtual, pelo Secretário da Câmara, qualquer usuário que não esteja vinculado ao julgamento do processo apregoado.

Os processos retirados de julgamento com vista, retornaram para julgamento na próxima sessão de julgamento.

O acompanhamento da sessão virtual se dará através do sítio eletrônico do site do Tribunal de Justiça do Tocantins (www.tjto.jus.br), bem como no canal do Tribunal de Justiça do Tocantins no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmdUvJ9wAwK9xuBg>).

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000564-14.2017.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO.
APELANTE: JARES ALVES LIMA.
defensor público: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL de PARAÍSO DO TOCANTINS.
colegiado: 1ª TURMA JULGADORA

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000131-32.2020.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: D. D. S. V.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI.
Colegiado: 1ª TURMA JULGADORA

3-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011266-10.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, RUBENS DARIO LIMA CAMARA, LUANA GOMES COELHO CAMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E CORIOLANO SANTOS MARINHO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
Colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

4-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012353-98.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: MARLON HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ de direito DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
Colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

5-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012048-17.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: L. T. L.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
IMPETRADO: JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

6-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012550-53.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: D. C. S.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS COSTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de PARAÍSO DO TOCANTINS
interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

7-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012179-89.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: ANTONIO UENES BATISTA DA SILVA.
ADVOGADO: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA
IMPETRADO: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

8-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011861-09.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: LEANDRO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADAs: LUCIANA DIAS BATISTA e SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de COLINAS DO TOCANTINS
interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

9-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012104-50.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: J. S. D. S.
ADVOGADO: MARCELLO DE SOUZA MATOS
IMPETRADO: JUIZ de direito DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE palmas
interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

10-hABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012034-33.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
PACIENTE: MATHEUS PINTO VIEIRA
ADVOGADO: BRUNO SILVA COSTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de PEIXE
interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Colegiado: 1ª CÂMARA CRIMINAL

11-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011324-13.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA
defensor público: VALDEON BATISTA PITALUGA
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

12-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012369-52.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
RECORRENTE: ROBISON GOMES DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIa
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003703-09.2019.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: P. G. B. D. O.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
juiz sentenciante: juiz de direito da 2ª vara criminal de palmas
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000802-11.2018.8.27.2727.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
APELADOS: **REINALDO PAIVA MOREIRA e SILVIO FERREIRA DIAS**
defensor público: VALDEON BATISTA PITALUGA
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO da vara criminal de NATIVIDADE
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000867-33.2019.8.27.2739.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**
APELANTES: **GABRIEL FONSECA DE LIMA, VITOR VINICIUS DA SILVA BARBOSA E JAILSON RIBEIRO BARBOSA DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: Juiz DE DIREITO da 1ª VARA Criminal de novo acordo
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034670-37.2019.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**
APELANTE: **OZIVAN DIAS DOS SANTOS**
defensor público: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL de PALMAS
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006256-63.2018.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**
APELANTE: **F. F. D. M.**
ADVOGADO: EWERTON VIEIRA MONTEIRO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: Juiz DE DIREITO da 2ª VARA Criminal de palmas
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005233-20.2019.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**
APELANTE: **WESLEN CASTRO AGUIAR**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
juiz sentenciante: Juiz de direito DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DE ARAGUAÍNA
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001552-21.2019.8.27.2713.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**
APELANTE: **IRANILDES BARROS NOLETO**
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, ELTON VALDIR SCHMITZ E ROSANA BARBOSA BEZERRA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de COLINAS DO TOCANTINS
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012539-26.2018.8.27.2722

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**
APELANTE: **EDSON VIEIRA FERNANDES.**
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: Juizo da VARA Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de GuruPI.

COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016873-69.2019.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTES: ISABEL LORRAYNE RIBEIRO FERNANDES e NAYANNE CRISTINA RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO: ARISLEY DA CONCEIÇÃO SOUTO
APELANTE: JHEMMYSON KAYQUE BARBOSA DA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL de gurupi
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000450-52.2019.8.27.2716.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
APELANTE: G. M. M.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

23-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011582-23.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
RECORRENTE: LEANDRO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

24-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011827-34.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: DRIANE COUTO FRANCA
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

25-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012168-60.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDOS: GERSON JÚNIOR GOMES RIBEIRO E HÉLIO NASCIMENTO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000160-77.2014.8.27.2727.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTES: EDINALDO RIBEIRO DA SILVA E EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008037-17.2018.8.27.2731.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: ECIRLEIO BORGES DA LUZ.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036770-33.2017.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL de PALMAS
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000957-32.2019.8.27.2742.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: B. C. P. D. F.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE XAMBIOÁ
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015956-68.2015.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: DOUGLAS DOS SANTOS REIS.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004986-54.2020.8.27.2722.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: LOURENCO DE MENESES MILHOMEM.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000977-74.2018.8.27.2704.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: GILBERTO BARROS DE OLIVEIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUACEMA
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000965-60.2019.8.27.2725.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE
APELANTE: KEISON ANDRADE FERREIRA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002297-64.2020.8.27.2713.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE
APELANTE: WILKER ALVES DA COSTA.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000469-04.2018.8.27.2713.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: D. R. D. C.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000113-67.2018.8.27.2726.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: D. A. F.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de dianópolis
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000210-67.2018.8.27.2726.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: LEANDRO POSPIECHA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de miranorte
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001481-20.2018.8.27.2724.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: M. D. J. D. C. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de itaguatins
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000414-81.2017.8.27.2715.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ELIANDRO ALVES DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de CRISTALÂNDIA
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

40-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0008456-62.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA REGIÃO NORTE DE PALMAS
interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

41-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011021-96.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: DARLIS FERREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOAO CARLOS PEREIRA GOMES WANDERLEY
ADVOGADOS: ALBERTO GEOFRE WANDERLEY NETO E ALBERTO GEOFRE WANDERLEY FILHO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de PARAÍSO DO TOCANTINS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

42-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012036-03.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO: CHARLES DA SILVA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

43-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011211-59.2020.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
RECORRENTE: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ERTON MARCOS TAVARES COELHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de MIRANORTE
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027303-98.2019.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: RAMERSON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: HULY GABRIELLA TAVARES CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015030-20.2019.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: UMBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: ROGÉRIO BONIEK LOPES SANTANA
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL de ARAGUAÍNA
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027198-87.2016.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: LUCIANO LIMA BARATA.
ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003415-80.2017.8.27.2713.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: JOÃO PAULO DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELANTE: THIAGO MATIELLI DOS SANTOS.
advogado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007030-31.2019.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADOS: THIAGO DA SILVA CIPRICIO e TIAGO FERREIRA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
apelante: RONY PETERSON FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL de ARAGUAÍNA
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007800-46.2019.8.27.2731.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: JHONATAN RODRIGUES MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO da ara criminal de PARAÍSO DO TOCANTINS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022748-38.2019.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: RONALDO DOS SANTOS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
JUIZ SENTENCIANTE: Juiz de direito da VARA CRIMINAL DE PARAÍSO do Tocantins
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003782-79.2019.8.27.2731.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: D. B. R.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO da vara criminal de PARAÍSO DO TOCANTINS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000206-22.2020.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: W. V. C.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: Juiz de direito da VARA Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005890-14.2019.8.27.2721.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: TRANSPORTADORA RIO CORRENTE LTDA-ME
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUARÁ
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

54-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000244-05.2019.8.27.2727.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: ALESSANDRO SOARES FELICIANO
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
juiz sentenciante: JUIZ de direito da vara criminal de natalidade
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

55-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026541-82.2019.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: I. C. F. D. R.
ADVOGADO: MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: juiz de direito da vara especializada no combate à violência contra a mulher de araguaína.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

56-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002079-41.2017.8.27.2713.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: REGINALDO GOMES DA SILVA LEITE.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

57-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028271-65.2014.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: R. A. S.
ADVOGADO: RODRIGO COSTA CARVALHO
DEFENSORa PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZ SENTENCIANTE: juiz de direito da 1ª vara criminal de palmas
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

58-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024562-46.2019.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: **ANDRE FERNANDES NERES**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL de PALMAS
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

59-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000244-87.2019.8.27.2732.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: **JOÃO ALVES GALVÃO**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de PAraná
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

60-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013007-66.2018.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: F. D. S. R.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **F. D. S. R.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
JUIZ SETENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

61-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000227-32.2019.8.27.2706

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: **DENYS DANIEL SANTOS TORRES.**
ADVOGADOs: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT, LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT, HEYD MEDEIROS COSTA, MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO e HELOISA GREGOLIN CARLOS PINTO.
APELANTE: **JOSÉ DE RIBAMAR TORRES.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

62-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018482-08.2019.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTEs: **JORGE CARNEIRO DE SOUSA, JACIANE DA SILVA MOURÃO e ANDRE LUIZ LIMA DOS REIS**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAIIS DE ARAGUAÍNA
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

63-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000323-89.2016.8.27.2726.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: **G. C. M.**
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRANORTE
COLEGIADO: **4ª TURMA JULGADORA**

64-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001326-80.2018.8.27.2703.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
juiz sentenciante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL De ANANÁS
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

65-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034081-84.2019.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: DIONE MARCELO SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: DIONE MARCELO SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

66-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035619-03.2019.8.27.0000.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: R. P. D. J. D.
ADVOGADO: RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

67-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001176-34.2016.8.27.2715.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DE MOURA.
ADVOGADO: ROMULO MARTINS MAIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL De CRISTALÂNDIA
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006420-67.2018.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
EMBARGANTE: PEDRO FILHO BRINGEL
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 59.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

69-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007009-25.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: HÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: GEOVANE INACIO DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL De ARAGUAÍNA
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009136-67.2018.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
EMBARGANTE: IVONALDO RIBEIRO DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 23.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

71-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009291-36.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

EMBARGANTE: G. N. L.
ADVOGADOS: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA e GISELLE MARTINS DUARTE COSTA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 58.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

72-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012936-69.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: J. D. R. G. T.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

73-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000684-34.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
EMBARGANTES: MANOEL RIBEIRO MATOS, JÁCSON TÚLIO DE OLIVEIRA NEGRE, JACSON MARTINS CIRILO E GETULIO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO, ADRIANO GUINZELLI, DIOGO KARLO SOUZA PRADOS e JOÃO GABRIEL SPICKER
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 37.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

74-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006363-15.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: FLAVIO SOARES DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRANORTE
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

75-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0009940-15.2020.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI
SUSCITADOS: JUÍZES DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE GURUPI
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

76-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004919-58.2020.8.27.2700

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
RECORRENTE: CLEITON DA SILVA VERAS
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL de PALMAS
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

77-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025603-24.2018.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: DIONY PEREIRA MAIA
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ de direito DA vara CRIMINAL DE AURORA do tocantins
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

78-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005427-87.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: RICARDO CONCEIÇÃO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL De ALMAS
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

79-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000976-19.2019.8.27.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: LUCAS RODRIGUES VIANA
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL De cristalândia
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

80-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023648-55.2018.8.27.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: ALEX DA SILVA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL De taguatinga
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

81-aPELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005499-74.2019.8.27.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL De almas
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

82-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006863-81.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: G. L. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: G. L. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
JUIZ SENTENCIANTE: JUiz de direito DA vara CRIMINAL DE itaguatins
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

83-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005797-66.2019.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: TIAGO CONCEIÇÃO FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL De colinas do tocantins
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

84-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023038-87.2018.8.27.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: E. A. D. S.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL De paraíso do tocantins
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA VIRTUAL 25/2020

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/20202, deste Tribunal de Justiça. Serão julgados na 25ª Sessão Judicial Virtual, pela 2ª Câmara Criminal

deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), a qual **iniciar-se-á às 14:00 do dia 20/10/2020** e, com **término no dia 27/10/2020**, a partir das 14:0, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados. E, nos termos do art. 4º da Resolução nº 7, ficam os senhores advogados e partes intimados da presente sessão virtual, bem como, para requererem em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 5º. II-solicitação de julgamento presencial ou nos termos da Resolução nº 13: I - a sustentação oral quando requeridas, até 24 horas antes, pelos representantes das partes e interessados; II - A sustentação oral será admitida na ocasião do julgamento virtual do processo, e realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Justiça; III- ...; IV - o representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software (APLICATIVO CISCO WEBEX), bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais; V - aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência; VI - em caso de o procurador da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral; VII - o representante processual ou interessados com capacidade postulatória que requerem SUSTENTAÇÃO ORAL nos termos da Resolução 13/2020, serão notificados com encaminhamento do link de acesso à plataforma CISCO WEBEX no próprio processo. Obs.: as sustentações orais serão realizadas no último dia, qual seja: 27/10/2020.

1 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000172-87.2010.8.27.2713/TO (1)-SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
 REVISORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
 APELANTE : **V. J. A.**
 ADVOGADO : ALINE CARLA SILVA DE QUEIROZ (OAB TO006253)
 ADVOGADO : NAIARA MARIA DA SILVA (OAB TO009402)
 ADVOGADO : LAYANA DA COSTA SANTIAGO DE OLIVEIRA (OAB TO009036)
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
 ORIGEM : COMARCA DE COLINAS
 COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

2 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011843-85.2020.8.27.2700/TO (2)

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
 RECORRENTE : **WATHILA BARBOSA DOS SANTOS**
 ADVOGADO : RAFAEL MARTINS COSTA (OAB TO009413)
 RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
 COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

3 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011857-69.2020.8.27.2700/TO (3)

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
 PACIENTE : **PAULO EDUARDO OLIVEIRA SILVA**
 ADVOGADO : MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA, ZABELLA CRISTINA PORTELA e JAQUELINE TOMAZELLI DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : **JUÍZO DA 2ª VARA E EXECUÇÕES CRIMINAIS DE ARAGUAÍNA**
 PROCURADOR : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

4 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002441-28.2018.8.27.2739/TO (4)- SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
 APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
 APELADO : **A. A. G.**
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
 ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA
 COLEGIADO : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

5 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000761-47.2018.8.27.2726/TO (5)

RELATOR : JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
 APELANTE : **ADRIANO RAMOS DA SILVA (RÉU)**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**
PROCURADOR : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE
COLEGIADO : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

6 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005596-22.2020.8.27.2722/TO (6)

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
APELANTE : **ALLAN JORGE MOURA GOMES (RÉU)**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**
PROCURADOR : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

7 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002095-75.2020.8.27.2717/TO (: 7)

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : **JANDER QUEIROZ DOS SANTOS (RÉU)**
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR (OAB TO004432)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**
PROCURADOR : CYNTHIA ASSIS DE PAULA
ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FIGUEIRÓPOLIS
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

8 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000636-03.2014.8.27.2732/TO (: 8)

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : **ROSILENE RODRIGUES DA ROCHA (RÉU)**
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**
PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PARANÁ
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

9 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014914-14.2019.8.27.2706/TO (: 9)

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : **ROBERTO SANCHES DE OLIVEIRA (RÉU)**
DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
ORIGEM : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAS DE ARAGUAÍNA
COLEGIADO : 2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

10 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010685-92.2020.8.27.2700/TO (10)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : MARCOS LUCIANO BIGNOTI
AGRAVADO : **FERNANDO RAMOS DE JESUS VIEIRA**
ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

11 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0011904-43.2020.8.27.2700/TO (11)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
AGRAVADO : **JESUS EVANGELISTA RIBEIRO**
ADVOGADO : GERVAÑO BARROS GOMES (OAB TO005896)
ORIGEM : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE GURUPI
COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

12 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011640-26.2020.8.27.2700/TO (12)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PACIENTE : **VICTÓRIA WEBER**
 ADVOGADO : RICARDO BUENO PARE (OAB TO03922B)
 IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

13 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011334-57.2020.8.27.2700/TO (13)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PACIENTE : **MAX WENDELL OLIVEIRA JARDIM**
 ADVOGADO : DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA (OAB TO005678)
 ADVOGADO : **JUAREZ RIGOL DA SILVA (OAB TO000606)**
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRANORTE
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

14 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0010814-97.2020.8.27.2700/TO (14)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PACIENTE : **ALDO PEREIRA DE ANDRADE**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
 IMPETRADO : **4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

15 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012497-72.2020.8.27.2700/TO (15)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PACIENTE : **YCTOR HUGO SOUZA SILVA**
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB TO001498)
 IMPETRADO : **JUIZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE**
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

16 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010818-81.2019.8.27.2729/TO (16)-SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 APELANTE : **E. DA C. C.**
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB TO006629)
 ADVOGADO : RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO006609)
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031479-23.2019.8.27.0000/TO (17)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 APELANTE : **V. F. DOS S.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 ORIGEM : COMARCA DE PARAISO
 COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032552-88.2019.8.27.2729/TO (18)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 APELANTE : **J. DE R. C. F.**
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA (OAB TO03595B)
 ADVOGADO : RENATA VASCONCELOS DE MENEZES (OAB TO04772B)
 ADVOGADO : WAGNER BRAGA DAVID (OAB TO008093)
 APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

COLEGIADO : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

19 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0009887-34.2020.8.27.2700/ (19)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
PACIENTE : **JOSENIL DOS REIS**
ADVOGADO : IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA (OAB GO029594)
IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003561-62.2020.8.27.2731/TO (: 20)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE : **JUCELINO GONÇALVES DE MELO (RÉU)**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)
APELANTE : **WILSON DA SILVA GOMES (RÉU)**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**
PROCURADOR : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
ORIGEM : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002986-70.2019.8.27.2737/TO (: 21)

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE : **JOELTON MENDES (RÉU)**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELANTE : **VALBIANO MARINHO DA SILVA (RÉU)**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**
PROCURADOR : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL PORTO NACIONAL
COLEGIADO : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

22 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011869-83.2020.8.27.2700/TO (22)

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
PACIENTE : **WEVERGHTON LOPES RODRIGUES DE CARVALHO**
ADVOGADO : RENATO MONTEIRO MARTINS (OAB TO007177)
IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
ORIGEM : 4 VARA CRIMINAL DE PALMAS
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

23 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0012174-67.2020.8.27.2700/TO (23)

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
PACIENTE : **VALMIR ALVES SILVA**
ADVOGADO : MAGDIARA MADEIRA FEITOSA DE ANCHIETA (OAB MA020305)
IMPETRADO : **1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005808-07.2019.8.27.2713/TO (24)

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
APELANTE : **DARLAN DE CARVALHO LIMA (AUTOR)**
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO01317B)
ADVOGADO : LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO05007A)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**
ORIGEM : JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS
COLEGIADO : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

25 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008286-90.2020.8.27.2700/TO (25)

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
RECORRENTE : **OTONIEL DE SENA FERREIRA**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NATIVIDADE
COLEGIADO : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

26 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011896-66.2020.8.27.2700/TO (26)

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
PACIENTE : **LUCAS BRYAN KADOR TAVARES**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
IMPETRADO : **JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

27 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0011467-02.2020.8.27.2700/TO (27)

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
PACIENTE : **CARLOS NUNES DA CUNHA**
ADVOGADO : TIHANNY NOGUEIRA CAVALCANTE (OAB TO008833)
ADVOGADO : RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO008581)
IMPETRADO : **JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FILADÉLFIA**
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
ORIGEM : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escritania cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITAR o executado JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, CPF sob nº 028.219.201-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita nesta serventia cível a ação de Execução Fiscal que lhe move Estado do Tocantins, Citando-o por todo o conteúdo da petição inicial e documentos anexos, pagar a dívida no valor 11.689,77 (onze mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) com acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens a penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da intimação da penhora. O Oficial de Justiça, não encontrando o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10(dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar a mesma por três vezes em dias distintos, intimando a exequente para efeitos do art. 654, do CPC. Não sento pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se recair sobre bem imóvel, procedendo ainda a averbação da penhora no registro de imóvel. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Concedo o oficial de justiça às prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC.

1ª escritania criminal
Intimações aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº do Processo: 5000092-93.2009.8.27.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ELIEZIL MARTINS MEDEIROS E OUTROS

Advogada: Dra. CONCEIÇÃO APARECIDA MELO DE DEUS – OAB/MG 51.465

INTIMAÇÃO: Intimo a Advogada para no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos o endereço da testemunha de defesa ADALTON FERNANDES DE MENDONÇA, ou requerer a substituição ou desistência da mesma.

ARAGUAINA

2ª vara criminal execuções penais

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0004438-14.2019.8.27.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **MATHEUS PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/11, filho de Flavia Martinho Frota e de Joaci Pereira da Silva**, , atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções **artigo art. 28, caput da Lei 11.343/2006**, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 08 de outubro de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL

Autos: nº: 0020539-29.2019.8.27.2706

Acusado: J. A. P.

Vítima: E. D. S.

Edital para Citar e Intimar **(a) vítima (a) E. D. S.**, brasileira, natural de Xambioá, nascida no dia 09/11/1998, do lar, solteira, filha de Maria Noemia e Ivan Sousa Barros, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, **MANTENHO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS**, conforme decisão do evento oito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL

Autos: nº: 0026645-07.2019.8.27.2706

Acusado: R. P. F

Vítima: A. S. DA. S.

Edital para Citar e Intimar **(a) acusado (a) A. S. DA. S.**, brasileira, solteira, do lar, filha de Sabino Aires da Silva atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL

Autos: nº: 0018576-49.2020.8.27.2706

Acusado: H. O. S.

Vítima: M. G. A.

Edital para Citar e Intimar **(a) vítima (a) A M. G. A .brasileira, solteira, filha de Miriam Gomes da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas**

pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **INDEFIRO** o pedido de alimentos provisionais, ante a ausência de documentos suficientes, sem prejuízo de que a menor postule alimentos por meio de ação própria na vara de família competente..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL

Autos: nº: 0018917-75.2020.8.27.2706

Acusado: G. G. DE. S.

Vítima: M. P. P. D.

Edital para Citar e Intimar **(a) acusado (a G. G. DE. S.,** brasileiro, união estável, gerente de lava jato, nascido aos 24/04/1994, natural de Porto Franco- MA, filho de Maria Aparecida Ribeiro Gomes e José Nilton Santana de Sousa, CPF nº 057.912.701-00, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe,** cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo de deferir os demais pedidos devido a ausência de provas, tendo em vista a comprovação ser imprescindível..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL

Autos: nº: 0018629-30.2020.8.27.2706

Acusado: A. B.N. DE. S.

Vítima: D. A. DA. S. S.

Edital para Citar e Intimar **(a) acusado (a): A. B.N. DE. S.,** brasileiro, nascido no dia 14/06/1981, agricultor, união estável, filho de Lucia Rodrigues do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe,** cujo dispositivo segue transcrito: "... Em atenção ao princípio da proporcionalidade, fixo o prazo de vigência de 6 (seis) meses para as medidas protetivas, a contar da publicação desta decisão. Expirado o prazo, sem prévio pedido fundamentado de renovação, as medidas ficam automaticamente cessadas..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autos: nº: 0025005-66.2019.8.27.2706

Acusado: MARIVALDO VIEIRA DA SILVA

Vítima: RENATA MIRANDA DA SILVA

Edital para Citar e Intimar **(a) acusado (a) MARIVALDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, em união estável, mecânico, natural de Nova Olinda - TO, filho de José Pereira da Silva e Lindalva Vieira da Silva, nascido aos 11/08/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 778815 SSP/TO, CPF nº 011.963.131-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 24-A, da Lei 11340/06 e artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", tudo na forma do artigo 69 do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06., nos autos de ação penal nº 00250056620198272706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar.. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: nº: 0017702-35.2018.8.27.2706

Acusado: NIVALDO DA CONCEICAO MACEDO

Vítima: DAIANE RODRIGUES DA SILVA

Edital para Citar e Intimar **(a) acusado (a) NIVALDO DA CONCEIÇÃO MACEDO**, brasileiro, união estável, ajudante geral, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 29.10.1974, filho de Raimundo Alves Freitas Macedo e Maria Francisca da Conceição Macedo, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR NIVALDO DA CONCEIÇÃO MACEDO, brasileiro, união estável, ajudante geral, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 29.10.1974, filho de Raimundo Alves Freitas Macedo e Maria Francisca da Conceição Macedo, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006 Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso o processo acima especificado, sendo o objetivo deste, INTIMA o executado EDILSON PEREIRA DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, cujo valor atualizado é de R\$ 3.614,05 (três mil seiscientos e quatorze reais e cinco centavos), referente aos meses de junho de 2019 a setembro de 2020, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01(um) a 03 (três) meses, além de protesto da decisão judicial. O executado deverá ser advertido de que somente será aceita justificativa com comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar o débito, nos termos da decisão evento 34. Ficando o executado advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, será nomeado Defensor Público, como curador. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 07 de outubro de 2020. Eu, Zulmira da Costa Silva, Técnica Judiciária, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - JUIZ DE DIREITO.

COLINAS**1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo n. **5000088-28.2006.8.27.2713**, Classe Processual: Cumprimento de Sentença. Exeqüentes: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES e VIVIANE MENDES BRAGA. Executado: ELIZABETE APARECIDA RUBINT-ME. O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITALVIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADA a advogada Drª. Aline de Lima Lopes, OAB/SP n.266.203 para providenciar cadastro no sistema e-Proc nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/06 c/c a Instrução Normativa n. 05/2011/TJTO. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Colinas do Tocantins -TO, 12 de fevereiro de 2020. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n. **0005008-47.2017.827.2713**, Classe Processual: Cumprimento de Sentença. Exeqüentes: ESTADO DO TOCANTINS. Executado: OLGA QUINTINA DA SILVA. O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação vir ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Execução Fiscal, acima identificada, sendo o objetivo deste: INTIMAR a requerida OLGA QUINTINA DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 01.349.299/0001-57, para no devido prazo legal, caso queira, opor embargos à execução acerca do valor contrito no evento 44, na forma do art. 16 da Lei n. 6.830/80, sob pena de a inércia caracterizar concordância tácita com conseqüente liberação do valor bloqueado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, 06 de outubro de 2020. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário o digitei, Eu VALQUIRIA LOPES BRITO, Chefe de Secretaria, o conferi.

1ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO nº. 0004640-33.2020.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: OFELICIO BATISTA DA SILVA JUNIOR O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MAMCHADO – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, popularmente conhecido como “Cara do Cão”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Araguaína/TO, nascido em 09/08/1991, filho de Ofelício Batista da Silva e Antônia Marlene Nunes da Silva, CPF nº 055.566.141-56, residente na rua Goiatins, nº 530, setor Jardim Boa Esperança, na cidade de Colinas do Tocantins/TO - foragido, nos autos de ação penal nº 0004640-33.2020.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, no s termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

COLMEIA**1ª escrivania cível****Editais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O DOUTOR MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 0003463-31.2020.8.27.2714, Ação de Usucapião, onde figura como Exequente JOÃO LUIZ DE CASTRO e Executada ROSANA PARREIRA DE SOUZA CAMELO, vem por este edital **CITAR**: os eventuais revéis, como a parte ré e seu cõnjuge, se houver, os litisconsortes, confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 256, I, 232, I, 257 e 344, todos do CPC), com a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC), e para todos os termos da ação supra mencionada. E, para

que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia - TO, 08 de outubro de 2020. Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado - Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva, processo nº **00035464420208272715**, tendo como VITIMA: ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA: brasileira, nascida aos 13/07/1990, solteira, natural de Colmeia-TO, filha de Maria Dos Santos de Oliveira e Valdison Jose de Souza, RG 591.9409 e CPF 001.235.942-43, **Atualmente Em Local Incerto E Não Sabido**, Conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para que tenha conhecimento sobre a **Decisão de Concessão da Medida Protetiva (Evento 06)** Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2020. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, Servidor da Secretaria, Vara Criminal, lavrei o presente

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003981-15.2020.8.27.2716

DENUNCIADO: DIOGO SOARES MOREIRA

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **DIOGO SOARES MOREIRA**, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003981-15.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Forte nessas razões, com fundamento nos artigos 22 e 23 da Lei n. 11.340/06, DECRETO AS SEGUINTEs medidas protetivas em desfavor do representado: **1) Se afaste definitivamente do lar da vítima, localizado na cidade de Dianópolis/TO; 2) Manter-se afastado da convivência e contato com a ofendida, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 3) Não se aproximar da vítima em hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros. O PRAZO DA MEDIDA PROTETIVA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEIS, CASO HAJA INTERESSE DA VÍTIMA, que deverá ser intimada após o decurso do prazo.** Caso o requerido não cumpra as medidas estipuladas, poderá ser decretada a prisão preventiva, consoante autorização inculpada no artigo 313, inciso III do CPP. Oficie-se ao Pelotão da Polícia Militar e/ou civil da cidade de Dianópolis para que tomem conhecimento das medidas aplicadas em favor da vítima. **DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO.** Intime-se o requerido e cite-o para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 08 de outubro de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0003981-15.2020.8.27.2716

DENUNCIADO: IRANY DIAS DOS SANTOS

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **IRANY DIAS DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0003981-15.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Forte nessas razões, com fundamento nos artigos 22 e 23 da Lei n. 11.340/06, DECRETO AS SEGUINTEs medidas protetivas em desfavor do representado: **1) Se afaste definitivamente do lar da vítima, localizado na cidade de Dianópolis/TO; 2) Manter-se afastado da convivência e contato com a ofendida, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 3) Não se aproximar da vítima em hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros. O PRAZO DA MEDIDA PROTETIVA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PRORROGÁVEIS, CASO HAJA INTERESSE DA VÍTIMA, que deverá ser intimada após o decurso do prazo.** Caso o requerido não cumpra as medidas estipuladas, poderá ser decretada a prisão preventiva,

consoante autorização insculpida no artigo 313, inciso III do CPP. Oficie-se ao Pelotão da Polícia Militar e/ou civil da cidade de Dianópolis para que tomem conhecimento das medidas aplicadas em favor da vítima. **DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO.** Intime-se o requerido e cite-o para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 08 de outubro de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

GUARAÍ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1843/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 06 de outubro de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 09/10/2020 a 16/10/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
09/10/2020	16/10/2020	Comarca de Guaraí-TO	Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Das 18h00min do dia 09/10/2020 às 11:59 horas do dia 16/10/2020

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Leticia Maria da Silva Torquato Mat: 353785 Das 18h00min do dia 09/10/2020 às 11:59 horas do dia 16/10/2020 Telefone: (63) 99971-3093

09/10/2020	16/10/2020	Assessor/Servidor Guaraí-TO	SERVIDOR(A): Jair Silva Evangelista Mat: 101875 Das 18h00min do dia 09/10/2020 às 11:59 horas do dia 16/10/2020 Telefone: (63) 99971-5849
------------	------------	-----------------------------	---

ANEXO II da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
09/10/2020	16/10/2020	Ildivânia Soares de Oliveira Mat: 106076(Colinas)

ANEXO III da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
09/10/2020	16/10/2020	Hugo Pinto Correa- Mat: 273052 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte (06/10/2020).

Portaria Nº 1854/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 07 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Garaí, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a informação prestada pela Assessora do Juizado Especial Cível e Criminal dessa Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria DF GUARAÍ nº 1843 sendo que onde constava o telefone da assessora plantonista Leticia Maria da Silva Torquato Mat: 353785 agora consta o Telefone (63) 99232-7142.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte (07/10/2020)

GURUPI**1ª vara da família e sucessões****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 0007294-97.2019.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOR: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: MANOEL SANTANA DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de MANOEL SANTANNA DA SILVA, brasileiro, pintor, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança resta suspensa por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas e archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MP. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza

de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

Editais de citações com prazo de 20 dias

DITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0018403-50.2015.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOR: DIÓGENES NUNES RÉZIO

RÉU: JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, vigia noturno, inscrito no CPF sob o nº 012.950.511-09**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0011909-67.2018.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO C/C COM ALIMENTOS E ALTERAÇÃO DE NOME COM PEDIDO LIMINAR

AUTOR: SUZANE CARDOSO SANTOS SILVA

RÉU: JOSE ENILSON DA SILVA BATISTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de **JOSÉ ENILSON DA SILVA BATISTA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoas ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.**

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. Gerson Fernandes Azevedo, MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0009992-47.2017.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **THIAGO VINICIUS DA SILVA LUCINDO, YURI MENEZES DA PAZ e GUILHERME ALMEIDA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento dos acusados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado da sentença condenatória inserida no evento nº 128, cujo dispositivo resumido segue transcrito:

"Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, CONDENO os acusados **GUILHERME ALMEIDA DA SILVA** como incurso nas penas do art. 155, §1º e §4º, III e IV, do Código Penal, e o absolvo com relação ao segundo delito, tipificado no art. 155, §1º e §4º, IV, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; CONDENO o acusado **THIAGO VINICIUS DA SILVA LUCINDO** como incurso nas penas art. 155, §1º e §4º, inc. III e IV e art. 155, §1º e §4º, inc. IV, c/c art. 71, todos do Código Penal; e CONDENO o acusado **YURI MENESES DA PAZ**, como incurso nas penas do art. 155, §1º e §4º, inc. IV, do Código Penal..."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 06/10/2020. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00096437820168272722, **de Ação de Cumprimento de**

sentença **requerida por GERALDO PEREIRA LOPES em face de VALMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO**, e por este meio **INTIMA** o executado **VALMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade de nº 357.046 SSP/TO, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas de nº 887.913.351-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para efetuar ao pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC, fica ainda o executado, nos termos do artigo 525, do CPC, ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 outubro de 2020. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00022584520178272722, **de Ação de Procedimento Comum Cível requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO**, e por este meio CITA o requerido, **EDMON OLIVEIRA MARQUES NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 704.504.981-15** atualmente em lugar incerto ou não sabido, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015 querendo para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 426322833017, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de outubro de 2020. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00062386320188272722, **de Ação de Usucapião requerida por MARIA ROSA VELOSO DE OLIVEIRA em face de ALBINO RODRIGUES SOARES**, e por este meio CITA o requerido, **ALBINO RODRIGUES SOARES, brasileiro, estado civil ignorado, profissão ignorada, inscrito no CPF nº 283.512.401-25**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, com fundamento no art. 259, inciso I, do CPC/2015 querendo para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 352932798218, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 outubro de 2020. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1862/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 07 de outubro de 2020

ALTERAÇÃO PARCIAL DA ESCALA DO PLANTÃO REGIONAL

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis;**

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Regional instituída por meio da **Portaria Nº 1772/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de setembro de 2020??, publicada no Diário da Justiça nº 4823, em 28 de setembro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parcialmente o artigo 7º da **Portaria Nº 1772/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de setembro de 2020**, para fins de registrar que a Oficial de Justiça **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIAÇÃO**, da Comarca de Gurupi - TO, cumprirá o plantão das Comarcas: **Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, no período compreendido **das 18h do dia 09 de outubro de 2020 às 11h59min do dia 16 de outubro de 2020**, em substituição ao Oficial de Justiça **SÉRGIO SILVA QUEIROZ**.

Art. 2º - Alterar parcialmente o **artigo 11 da Portaria Nº 1772/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de setembro de 2020?**, para fins de registrar que o Oficial de Justiça **ROMEU OLIVEIRA RESI**, da Comarca de Gurupi - TO, cumprirá o plantão das Comarcas: **Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, no período compreendido **das 18h do dia 23 de outubro de 2020 às 11h59min do dia 30 de outubro de 2020**, em substituição à Oficial de Justiça **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIAÇÃO**.

Art. 3º - Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 4º - Publique-se no Diário da Justiça. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

ITAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª PUBLICAÇÃO)

Processo nº 0001224-02.2016.8.27.2712

Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA PIMENTEL

Interditando: JOSÉ FERREIRA DE LIMA

Doutor **LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA**, MM. juiz de direito da comarca de itaguatins, estado do tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** autuada sob o nº 0001224-02.2016.8.27.2712, proposta por **MARIA JOSÉ BARBOSA PIMENTEL**, em face de **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, união estável, incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, nascido aos 30/09/1943, natural de Lagedo/PE, filho de Angelo Felix de Lima e Leonília Ferreira de Melo, portador do CI nº 707.070 SSP/PE e CPF registrado sob o nº 124.858 104-00, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Vistos etc. **MARIA JOSÉ BARBOSA PIMENTEL**, devidamente qualificada nos autos, ingressou com ação de interdição e curatela com pedido de liminar, em face de **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, requerendo, em síntese, a nomeação da mesma curadora do interditando. Anexou documentos, laudos, exames. A requerente declarou ser esposa do interditando e alegou que vem cuidando do mesmo, pois este não possui capacidade de se auto gerir em caráter definitivo, vez que está acometido da patologia de Alzheimer (CID-F00.1). Cumpridas as diligências do juízo (evento 6), o Ministério Público manifestou favorável ao pleito provisório (evento 13). Decisão de evento 15 foi deferida curatela provisória e nomeada a requerente curadora do interditando, sendo designada audiência de interrogatório do mesmo. Em audiência de interrogatório, o interditando demonstrou pouco discernimento e dificuldade de em se expressar verbalmente, sendo a mesma encerrada sem perguntas. Deferido pedido da defesa de julgamento antecipado, tendo em vista constar nos autos laudo pericial (laudo 5, evento 1) emitido pela junta oficial do Estado, atestando a patologia, abrindo vistas ao Ministério Público. Ministério Público pugnou pela total procedência do pedido inicial (evento 31). É breve o relatório. Decido. Efetivamente, pelo que consta dos autos e pelo que se auferiu em audiência, não há dúvida quanto à limitação sensorial que acomete a parte interditanda, vez que detentor de grave impedimento em decorrência de patologia de Alzheimer, o que interrompe sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme se infere pela audiência de instrução realizada e pelas demais informações colacionadas aos autos, especialmente nos laudos médicos. O conjunto probatório é hábil a demonstrar que o requerido apresenta sequelas da enfermidade de longa duração que suprime seu discernimento e o impede de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, imprescindível a nomeação de curador à pessoa com deficiência para que, representando-a na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. No que concerne a quem deverá exercer tal múnus público, entendo que a requerente é a mais apta para tal exercício, à luz do art. 1.775, do CC, vez que esta é quem efetivamente converge suas ações às reais necessidades da parte interditanda. Além de observar a ordem de preferência estabelecida no artigo 1.775, do Código Civil de 2002, não se vislumbra qualquer dos impedimentos legais elencados no artigo 1.735, do diploma legal, que impeça a requerente de ser nomeada curadora definitiva. Assim, dúvida não há quanto ao efetivo resguardo dos interesses da parte interditanda pela parte autoral. Destaca-se que a prática de certos atos em nome do curatelado, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETTER À CURATELA o requerido **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber

benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigo 1.767, inciso I, do Código Civil de 2002. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva MARIA JOSÉ BARBOSA PIMENTEL, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002 e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora nomeada a comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos da parte interdita, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito em Substituição Automática" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itagautins, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. E para constar, eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5011409-02.2012.8.27.2729 - 2311 - Chave n. 663046668612, em que MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA move em desfavor de RONNE WELBER PENHA ALMEIDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMAR RONNE WELBER PENHA ALMEIDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença: (...) *POSTO ISTO, com fulcro nos artigos 701, § 2º e 702, §8º do novo Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, devendo o feito prosseguir observando-se, no que couber, o determinado no Título II do Livro I da Parte Especial, do mesmo texto legal. a) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o valor do débito atualizado. b) Em seguida, cumprida tal diligência, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA por carta com aviso de recebimento, se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre este valor, nos termos do artigo 523, caput, do CPC/2015. c) Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, deverá a parte exequente ser INTIMADA para, no prazo de **05 (cinco) dias**, informar se possui interesse em eventual bloqueio via BACENJUD ou RENAJUD. d) Em havendo requerimento da parte Exequente para a realização de diligência diversa de Mandado de Penhora e Avaliação, retornem os autos conclusos para análise de seu pedido. e) Atente-se, a d. Serventia, quanto à alteração de classe deste processo eletrônico para fase de cumprimento de sentença. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular." Assim, fica INTIMADO a efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 7.092,86 (sete mil, noventa e dois reais e oitenta e seis centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.*

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0015531-07.2016.8272729, da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Chave n. 865439326916, em que ELIAS INACIO SILVA move em desfavor de NOEL ALVES DA SILVA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA NOEL ALVES DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 623,16 (seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de **10% (dez por cento)** e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada intimada que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourao, Diretora de Secretaria, digitei.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50206072920138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: A N LOPES - ME, CNPJ/CPF nº 01160393000163; bem como de ADRIANO NOBRE LOPES, CPF: 24297917149. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50201283620138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: WILIAN DE MOURA PEREIRA, CNPJ/CPF nº 00443798117. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50197109820138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: ANDREIA VIEIRA RAMOS, CNPJ/CPF nº 01521376107. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50195731920138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: VANDERLEI JOSE DA SILVA, CNPJ/CPF nº 25427970134. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50164033920138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: ROBERTO AIVI CACERES, CNPJ/CPF nº 38256487291. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00350702720148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: JOSE NILSON MEDEIROS DANTAS, CNPJ/CPF nº 80986005134. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50111689120138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: OTACILIO COSMO DA SILVA, CNPJ/CPF nº 11072938391. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00001802820158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: EVA GONÇALVES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 76990427191. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50378802120138272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: SABINO FERNANDES, CNPJ/CPF nº 00848844106. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00168073920178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: GUILHERME MARTINS GOMES, CNPJ/CPF nº 27871126172. INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o

digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. Determina a INTIMAÇÃO de QUEILA DE FATIMA SOUSA, CNPJ/CPF: 81507178115, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 00280382920188272729, ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em seu desfavor, para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins .Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL Nº 606155 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **USUCAPIÃO Nº 5000017-17.2007.8.27.2737/TO** **chave: AUTOR: ANANIAS FERNANDES DA ROCHA; ADVOGADO: DENIZE SOUZA LEITE (DPE); AUTOR: ERMELINDA DE OLIVEIRA ROCHA; RÉU: PRINO FERNANDO DIAS DE SOUZA ANDRADE; RÉU: ADRIANO DIAS DE SOUZA ANDRADE; RÉU: ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE; RÉU: CLEMILTON LOURENÇO DOS SANTOS; RÉU: WILTON LOURENÇO DOS SANTOS; RÉU: JOSE LOURENÇO DOS SANTOS; RÉU: LUCINETE LOURENÇO DOS SANTOS; RÉU: ZENEIDE LOURENÇO DOS SANTOS BARBOSA; RÉU: MARIA LOURENÇO DOS SANTOS; RÉU: FRANCISCA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO; RÉU: MARIA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO; RÉU: MARIA LISETTE DOS SANTOS; RÉU: REGINALDO PEREIRA DA SILVA; PGE: ESTADO DO TOCANTINS; MP: MINISTÉRIO PÚBLICO; INTERESSADO: UNIÃO FINALIDADE: CITAÇÃO**, da Requerida **LUCINETE LOURENÇO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação acima citada, para querendo apresentar resposta no prazo legal. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (07/05/2020). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito. **CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ** que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Lucimara Pereira Cardoso - Porteira dos Auditórios, 02/10 /2020.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007007-26.2018.8.27.2737, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MARILDA SEVERINA DE OLIVEIRA CARVALHO**, CNPJ/CPF nº 53288408104, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 20 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se**. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS)

Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito”.. Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0006917-47.2020.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **CAMILA ROCHA FONSECA CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **02730053166**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 16 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se**. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito”.. Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0004524-23.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **MARIA ROSALENE XAVIER DA SILVA VIEIRA**, CNPJ/CPF nº **00162015151**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se**. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito”.. Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0001500-55.2016.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **IZAQUE PEREIRA COELHO**, CNPJ/CPF nº **49430670344**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “[...] **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade

e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito”. Eu _____, **ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0002311-61.2020.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **DYEGO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, natureza de Senador Porfiro/PA, nascido aos 11/07/1985, filho de Juarez Alves Pereira e Lídia Moreira de Souza, CPF nº 004.120.551-04, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções **art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal com implicações da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, (08/10/2020).

Ismar Cassimiro Brasil Folha Leite

Escrivã - Respondendo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

EDITAL Nº 1494281

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0019798-91.2016.8.27.2706

Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO

RÉU: PAULINO GOMES NOGUEIRA

O Drº José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, em auxílio ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, Estado do Tocantins, com atribuições definidas pela Portaria nº 1348/2020, de 27/07/2020 (DJTO 4782), na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado PAULINO GOMES NOGUEIRA, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido em 23/12/1977, filho de Manoel Santana Nogueira e de Anadir Gomes da Silva casado, estoquista, natural de Araguaína/TO, filho de Valdivino Geraldo Pereira e de Maria Sílvia Nunes de Oliveira, portador do RG 1000774 SESP/ Polícia Civil/TO, inscrito no CPF 020.013.661- 59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos no evento 67, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc.... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu PAULINO GOMES NOGUEIRA, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido em 23/12/1977, filho de Manoel Santana Nogueira e de Anadir Gomes da Silva casado, estoquista, natural de Araguaína/TO, filho de Valdivino Geraldo Pereira e de Maria Sílvia Nunes de Oliveira, portador do RG 1000774 SESP/ Polícia Civil/TO, inscrito no CPF 020.013.661- 59, residente na Rua 22, S/nº, Quadra 52, Lote 18, Setor Costa Esmeralda, Araguaína/TO, na sanção da pena do art. 311, caput, do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: “Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionado expressamente na lei anterior”. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e

Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo “a vida pregressa do agente, sua vida ‘anteacta’. São bons ou maus”. A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 67, “Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho”. A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Sobre a conduta social, o e. TJTO tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: a família, o trabalho e a religião do acusado: EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. PENABASE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. 1. A premeditação, embora não seja motivo para qualificar o crime de homicídio, é motivo justo para considerar a culpabilidade exacerbada, porquanto não caracteriza elemento inerente ao tipo do delito. 2. No exame da conduta social, o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: família, trabalho e religião. Nestas condições, é válido o juízo negativo da conduta social com fundamento no fato de o réu não possuir ocupação lícita e não frequentar qualquer instituição de ensino, demonstrando que leva vida ociosa. 3. De acordo com precedentes do STJ, o abalo psicológico provocado pela perda do único filho, associado ao fato de que a vítima também contribuía para o sustento dos pais, caracteriza fundamento válido para a valoração negativa das consequências do delito. (AP 0004387-75.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 21/06/2016). Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 68 que: “Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras.” E acrescenta que: “Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior”. Por essa razão o e. TJTO vem se posicionando no sentido de ser necessária a realização de estudo técnico para aferição da personalidade do agente como circunstância judicial desfavorável: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50066587420138270000 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010230-05.2012.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL APELANTE: WANDERSON DE MOURA NEGREIROS DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA. PROCEDÊNCIA. PRIMEIRA FASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A circunstância judicial da conduta social deve ser aferida de acordo com o comportamento do réu no meio em que vive, revelando-se por seu relacionamento social, familiar e profissional. 2. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados para fins de exasperação da pena-base, seja a título de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade. Súmula nº 444 do STJ. Precedente do TJTO. 3. A personalidade do agente é uma circunstância judicial muito mais afeta aos ramos da psicologia e da psiquiatria, razão pela qual em não havendo estudo técnico a respeito, ela não pode ser deduzida em desfavor ao réu. 4. Apelação conhecida e provida. Pena redimensionada. Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal. O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito. No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo “os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito”, ou no dizer de Ricardo Augusto Schimitt (op cit p. 71), no “modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros”. Segundo o autor Ricardo Schimitt (op cit p. 73), as consequências do crime “Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos”. Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude “após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime”. Quanto ao comportamento da vítima, refere-se à maneira como a vítima se comportou antes e durante a empreitada criminosa, de modo a influenciar ou não de alguma maneira o autor do fato. A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu com culpabilidade normal; não há no feito registro de antecedentes do acusado; não há registro quanto a conduta social do acusado; o motivo do delito não merece consideração por falta de elementos para análise; nada a proferir sobre as circunstâncias do delito; as consequências do crime não foram graves; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor descrito no art. 311 do Código Penal varia de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão e multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem circunstâncias legais, razão pela qual torno a pena provisória em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, torno a pena do réu definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando a situação econômica do acusado. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto,

nos termos do art. 33, §2º, letra “c”, do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser convertida em benefício de 2 (duas) famílias carentes cadastradas na Vara de Execução Penal da Comarca de Araguaína-TO e prestação de serviços à comunidade em instituição pública sem fins lucrativos, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, no mínimo por 8 (oito) horas semanais, não podendo ser cumprida em menor prazo. Ressalto, ainda, que o não cumprimento da pena substitutiva implicará a imposição da originária – privativa de liberdade – (art. 44, § 4º, CP), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme preceitua o art. 33, § 2º, “c” do Código Penal. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena, da natureza do regime fixado e porque não verifico a presença dos requisitos para a sua custódia provisória. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento em face da concessão dos benefícios da assistência jurídica gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) extraia-se a guia de execução penal; b) comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública. Defiro o pleito formulado no evento 39. Interposto recurso, intime-se o recorrente para apresentar as suas razões. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema Eproc. . O presente edital será publicado no Diário da Justiça, 07/10/2020. Eu, MARCIA VIEIRA BARBOSA, servidora em auxílio ao NACOM, digitei e subscrevo.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 20.0.000002113-0

INTERESSADO DINFRA

ASSUNTO Fornecimento e Instalação de Motores Industriais - Automatização dos Portões dos prédios do Poder Judiciário - Registro de Preços

Decisão Nº 3833, de 7 de outubro de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório, com vistas ao registro de preços para fornecimento e instalação de motores industriais e controles remotos na automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos procedimentos licitatórios, o Despacho 51976/2020 - SMP (evento 3332295), a Informação 22747/2020 - COLIC (evento 3333825), bem assim o Parecer 942/2020 - ASJUADMDG (evento 3372675), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, ao tempo em que:

1. **CONHEÇO e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos opostos pelas empresas GAREN AUTOMAÇÃO S/A (evento 3269577) e LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (evento 3269770); e
2. **REVOGO PARCIALMENTE** o Pregão Eletrônico 44/2020 - SRP, a partir do Termo de Referência (evento 3119790), a fim de que um novo e adequado seja confeccionado e, então, autorizado o prosseguimento da licitação.

Encaminhem-se os autos à:

- a) **ASPRE** para publicação da Decisão a ser exarada;
- b) **DINFR/SMP** para as devidas adequações no Termo de Referência; e
- c) **COLIC** para ciência e demais providências pertinentes.

Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1766, de 25 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1695/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de setembro de 2020, que institui o Comitê de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como estabelece competências;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000024429-8;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Gestão de Riscos é composto pelos seguintes membros:

- I - Océlio Nobre da Silva, Coordenador do Comitê;
- II - Jonas Demostene Ramos;
- III - Glacielle Borges Torquato;
- IV - Wallson Brito da Silva;
- V - Danielly Rodrigues Valadão;
- VI - Vinícius Fernandes Barboza;
- VII - Elizabeth Maria Lima Barbosa Publiesi;

VIII - José Atilio Beber - Secretário do Comitê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Portaria Nº 1870, de 08 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendo* do Tribunal Pleno, o juiz Alan Ide Ribeiro da Silva, para auxiliar na Comarca de Ananás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Portaria Nº 1872, de 08 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000004169-9, bem como a necessidade de retificar a Portaria nº 1524, de 19 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 1524, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, até o dia 21 de setembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 424, de 25 de fevereiro de 2019, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Portaria Nº 1873, de 08 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004169-9;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos no 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, no período de 21 de setembro a 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Portaria Nº 1875, de 08 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000021949-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Resoluções

Resolução Nº 44, de 1º de outubro de 2020 - Republicação

Altera a Resolução nº 102, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 196, da Constituição Federal, que declara a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.296, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos Macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução 198, 1º de julho de 2014 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de informações ao CNJ quanto às patologias predominantes constatadas nos exames periódicos de saúde de magistrados e servidores, bem como a gestão destes indicadores;

CONSIDERANDO as diretrizes do Judiciário tocantinense de zelar pelas condições da saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 15.0.000014368-2;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 102, de 12 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Os magistrados e servidores deverão apresentar, no mês de aniversário, avaliação médica, conforme preconiza a Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Instrução Normativa editada pelo Presidente do TJTO regulamentará as regras procedimentais para a realização do Exame Periódico de Saúde (EPS) e para a avaliação médica pertinente".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1810/2020, de 08 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/79022 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Wagna Bastos Ferreira, Matrícula 354061**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 08/10/2020 a 09/10/2020, com a finalidade de proceder à retirada do token no Tribunal de Justiça para posteriormente providenciar a assinatura digital, nos termos do Service Desk nº. R25897/R25769.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Alba Lucia Maia Barros, Matrícula 353557**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 08/10/2020 a 09/10/2020, com a finalidade de proceder à retirada do token no Tribunal de Justiça para posteriormente providenciar a assinatura digital, nos termos do Service Desk nº. R25897/R25769.

Art. 3º Conceder à servidora CEDIDA **Cosma Coelho Ribeiro, Matrícula 352719**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 08/10/2020 a 09/10/2020, com a finalidade de proceder à retirada do token no Tribunal de Justiça para posteriormente providenciar a assinatura digital, nos termos do Service Desk nº. R25897/R25769.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1811/2020, de 08 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/78955 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 07/10/2020 a 09/10/2020, com a finalidade de conduzir servidora da CESAU acompanhando o projeto justiça cidadã nas comarcas de Pedro Afonso e Itacajá, conforme o sei 20.0.000019893-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 – SRP
EXCLUSIVA PARA ME/EPP NOS ITENS 4 e 5
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 1, 2 e 3

Processo nº 20.0.00001359-6- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2020 – SRP (3º Republicação).

Tipo: Menor preço por item.

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a renovação da subscrição do Sistema Operacional Oracle Linux e a renovação do suporte técnico e direito a atualizações (Software Assurance) dos produtos Microsoft Windows Server, Microsoft Windows Remote Desktop Server User CAL e Microsoft SQL Server Enterprise, contemplados com atualizações, patch de correções, suporte técnico 24x7, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Disponibilidade do Edital: Dia 09 de outubro de 2020. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 27 de outubro de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 08 de outubro de 2020.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 33/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020

PROCESSO 20.0.000019677-1

CONTRATO Nº 165/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Glamour Negócios e Eventos - EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020

PROCESSO 19.0.000030113-5

CONTRATO Nº 161/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Exo Company Participações Ltda - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de produção cultural para produzir as ações previstas pelo programa "Por Dentro do Palácio da Justiça", com visita teatralizada ao Palácio da Justiça Rio Tocantins, desenvolvido pela Agenda Cultural do Centro de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento é de R\$ 80.190,00 (oitenta mil cento e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060100.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020

PROCESSO 20.0.000018689-0

CONTRATO Nº 166/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Delta Eletromoveis - EIRELI.

OBJETO: Aquisição de aparelhos televisores para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3066

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000009343-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 60/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Positivo Tecnologia S.A.

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de monitores de vídeo, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

Extratos

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2020

PROCESSO 13.0.000135643-1

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Por Intermédio da Unidade Estadual do IBGE no Tocantins – UE/TO.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a consecução junto ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO, de dados quantitativos de separações judiciais e divórcios ocorridos no Brasil e processados pelo Poder Judiciário do

Estado do Tocantins a serem repassados para o IBGE, para fins de Estatística e a disponibilização de login e senha, com perfil apenas de leitura, para que os servidores responsáveis pela pesquisa Estatísticas do Registro Civil do IBGE possam acessar os processos de divórcios processados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para fins de Estatística, sem que tenham que se deslocar presencialmente para realização desta coleta.

VIGÊNCIA: presente Instrumento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 14/2020

PROCESSO: 20.0.000017077-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Alvorada do Tocantins.

Objeto: Doação de Bens em Conformidade com os Artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2020

PROCESSO: 20.0.000017077-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Objeto: Doação de Bens em Conformidade com os Artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 524/2020, de 07 de outubro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JOSANE COSTA BENEVIDES**, matrícula nº 134462, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 06 a 25/10/2020, **a partir de 06/10/2020 até 25/10/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 21/03/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 525/2020, de 07 de outubro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DARLEY RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 272937, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 05/10 a 03/11/2020, **a partir de 05/10/2020 até 03/11/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Gagliardi
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 526/2020, de 08 de outubro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ZELANDIA MOURAO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 239442, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 08/10 a 06/11/2020, **a partir de 08/10/2020 até 06/11/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/04/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 611/2020, de 08 de outubro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/78783;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, **ESCRIVÃO JUDICIAL**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO**, matrícula nº 263938, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, no período de 31/08/2020 a 17/09/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 527/2020, de 08 de outubro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA DE ARAUJO PRIMO MEDEIROS**, matrícula nº 214563, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 08/10 a 06/11/2020, **a partir de 08/10/2020 até 06/11/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/11 a 09/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 612/2020, de 08 de outubro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/79095;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERLON VARGAS DOS SANTOS**, matrícula nº 354380, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ERIVELTON JOSE SCHAEGLER**, matrícula nº 150270, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PEIXE no período de 20/07/2020 a 04/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

